



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.152/2021.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, para fins de implantação de Atividade Municipal Delegada, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT.

§ 1.º O Termo de Cooperação que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo e finalidade a conjugação de esforços para a cessão e emprego de Policiais Militares - PMMT, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de Atividade Municipal Delegada, no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no apoio e suporte, direto e indireto, na fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus-COVID-19 e de licenças em geral, assim como fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades desenvolvidas no Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Nos casos de infrações de competência municipal deverão os Policiais Militares lavrar auto de constatação sobre a ocorrência, para fins de subsidiar a lavratura de Auto de Notificação ou de Auto de Infração e Imposição de Multa pelos Fiscais Municipais.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º A Minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante, cujas Cláusulas poderão ser alteradas, segundo as normas internas e próprias adotadas pelo Estado de Mato Grosso para a celebração de Termos, Convênios e congêneres, observado para todos os efeitos as disposições da presente Lei.

Art. 2.º Para os fins da presente Lei considera-se Atividade Municipal Delegada, as ações de apoio e suporte aos órgãos de fiscalização de competência municipal pelos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso – PMMT, que deverá ser objeto de Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, previamente a sua execução no território Municipal.

§ 1.º A indenização a ser repassada para o desempenho da atividade delegada de que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2.º A atividade delegada a ser exercida pelo Policial Militar trata-se de um serviço voluntário, cuja indenização a ser repassada não integra o soldo ou vencimento do servidor público policial, sendo vedada a incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 3.º A indenização a ser repassada a título de Atividade Municipal Delegada será de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora trabalhada durante a semana e R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, por Policial Militar.

Art. 3.º A jornada diária da Atividade Municipal Delegada a ser prestada pelo Policial Militar será limitada a 06 (seis) horas, e a mensal não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ou superior a 60 (sessenta) horas, observada a compatibilidade com a escala normal de serviço, bem como o descanso obrigatório.

Parágrafo Único. Para efeitos do descanso obrigatório que trata o *caput*, do presente artigo, somente será incluído na escala de Atividade Municipal Delegada, o Policial Militar que usufruiu de no mínimo 08 (oito) horas de descanso, contada do término da sua escala normal de serviço, quando desempenhada no período noturno.

Art. 4.º Compete ao Comandante da 1.ª CiaPM, de Cotriguaçu-MT, a organização e elaboração da Escala, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares referente a Atividade Municipal Delegada, segundo a necessidade informada pelo Poder Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: secretaria@cotriguacu.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º Deverá ser constituída para acompanhar e fiscalizar a Atividade Municipal Delegada, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, uma Comissão Paritária de Controle, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu - CONSEG; e.

III – 01 (um) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

§ 1.º O membro do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal, o do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu – CONSEG pelo seu respectivo Presidente; e, o da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso pelo Comandante da 1.ª CiaPM.

§ 2.º O presidente da Comissão Paritária de Controle será exercida pelo membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, que designará o Secretário, mediante Termo de Compromisso.

§ 3.º A Comissão Paritária de Controle será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Para fins do repasse do valor da indenização pelo exercício da Atividade Municipal Delegada, o Comandante da 1.ª CiaPM, encaminhará mensalmente a Comissão Paritária de Controle, uma Planilha com o número das horas realizadas, individualmente, por Policial Militar, a título de Atividade Delegada, bem como o montante total em reais, conforme os valores estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Devidamente atestados os valores pela Comissão Paritária de Controle, o Poder Executivo Municipal efetuará diretamente o repasse em conta bancária previamente informada pelo Policial Municipal que exerceu a Atividade Delegada.

Art. 7.º Não será repassada indenização a título de Atividade Municipal Delegada ao Policial Municipal que se encontra em gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Parágrafo Único. A indenização pela prestação de Atividade Municipal Delegada repassada e recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: controle@cotriguacu.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8.º As eventuais despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 29 de setembro de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.152/2021

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER
CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO
GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA –
SESP-MT

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188
E-mail: contato@cotriguaçu.mt.gov.br

somente uma única empresa que apresentou propostas de preços para o presente certame.

Assim, fará realizar nova sessão pública da **Tomada de Preços nº010/2021**, a se realizar, em data ainda ser definida pela CPL.

Confresa-MT, 04 de OUTUBRO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 - PROCESSO Nº 112/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 044/2021.

A empresa: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 03.071.588/0001-62, foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10. Com o valor global de R\$ 500.982,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 112/2021

b) Licitação Nr.: 044/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 01/10/2021

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/PASSAGENS RODOVIARIAS (passagens de ônibus)".

Cotriguaçu - MT, 01 de agosto de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.152/2021**

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, para fins de implantação de Atividade Municipal Delegada, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT.

§ 1.º O Termo de Cooperação que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo e finalidade a conjugação de esforços para a cessão e emprego de Policiais Militares - PMMT, em seus horários de folga, fardados e

munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de Atividade Municipal Delegada, no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no apoio e suporte, direto e indireto, na fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus-COVID-19 e de licenças em geral, assim como fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades desenvolvidas no Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Nos casos de infrações de competência municipal deverão os Policiais Militares lavrar auto de constatação sobre a ocorrência, para fins de subsidiar a lavratura de Auto de Notificação ou de Auto de Infração e Imposição de Multa pelos Fiscais Municipais.

§ 3.º A Minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante, cujas Cláusulas poderão ser alteradas, segundo as normas internas e próprias adotadas pelo Estado de Mato Grosso para a celebração de Termos, Convênios e congêneres, observado para todos os efeitos as disposições da presente Lei.

Art. 2.º Para os fins da presente Lei considera-se Atividade Municipal Delegada, as ações de apoio e suporte aos órgãos de fiscalização de competência municipal pelos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso – PMMT, que deverá ser objeto de Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, previamente a sua execução no território Municipal.

§ 1.º A indenização a ser repassada para o desempenho da atividade delegada de que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2.º A atividade delegada a ser exercida pelo Policial Militar trata-se de um serviço voluntário, cuja indenização a ser repassada não integra o soldo ou vencimento do servidor público policial, sendo vedada a incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 3.º A indenização a ser repassada a título de Atividade Municipal Delegada será de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora trabalhada durante a semana e R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, por Policial Militar.

Art. 3.º A jornada diária da Atividade Municipal Delegada a ser prestada pelo Policial Militar será limitada a 06 (seis) horas, e a mensal não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ou superior a 60 (sessenta) horas, observada a compatibilidade com a escala normal de serviço, bem como o descanso obrigatório.

Parágrafo Único. Para efeitos do descanso obrigatório que trata o *caput*, do presente artigo, somente será incluído na escala de Atividade Municipal Delegada, o Policial Militar que usufruiu de no mínimo 08 (oito) horas de descanso, contada do término da sua escala normal de serviço, quando desempenhada no período noturno.

Art. 4.º Compete ao Comandante da 1.ª CiaPM, de Cotriguaçu-MT, a organização e elaboração da Escala, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares referente a Atividade Municipal Delegada, segundo a necessidade informada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Deverá ser constituída para acompanhar e fiscalizar a Atividade Municipal Delegada, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre as

partes, uma Comissão Paritária de Controle, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu - CONSEG; e.

III – 01 (um) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

§ 1.º O membro do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal, o do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu – CONSEG pelo seu respectivo Presidente; e, o da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso pelo Comandante da 1.ª CiaPM.

§ 2.º O presidente da Comissão Paritária de Controle será exercida pelo membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, que designará o Secretário, mediante Termo de Compromisso.

§ 3.º A Comissão Paritária de Controle será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Para fins do repasse do valor da indenização pelo exercício da Atividade Municipal Delegada, o Comandante da 1.ª CiaPM, encaminhará mensalmente a Comissão Paritária de Controle, uma Planilha com o número das horas realizadas, individualmente, por Policial Militar, a título de Atividade Delegada, bem como o montante total em reais, conforme os valores estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Devidamente atestados os valores pela Comissão Paritária de Controle, o Poder Executivo Municipal efetuará diretamente o repasse em conta bancária previamente informada pelo Policial Municipal que exerceu a Atividade Delegada.

Art. 7.º Não será repassada indenização a título de Atividade Municipal Delegada ao Policial Municipal que se encontra em gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Parágrafo Único. A indenização pela prestação de Atividade Municipal Delegada repassada e recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8.º As eventuais despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 29 de setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2021 DE 04/10/2021**

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - MICRORREVESTIMENTO NO DISTRITO

DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Cotriguaçu/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - MICRORREVESTIMENTO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, na Avenida Sete de Setembro, Avenida Marechal Rondon, Rua Araponga e Rua São Germano (área 9.514,33m²), Processo nº 461840/2021/SINFRA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - MICRORREVESTIMENTO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, na Avenida Sete de Setembro, Avenida Marechal Rondon, Rua Araponga e Rua São Germano (área 9.514,33m²)	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGº Matheus Vinicius Volpato

Responsável Técnico

CREA MT 045807

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 04 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENGº Matheus Vinicius Volpato

Responsável Técnico

CREA MT 045807

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO: 063/2021**

Contratado: MARIA ONEIDE ALVES RIBEIRO

Vigência Atual: 10/05/2021 a 05/09/2021.

Prorrogação Vigência: 15/10/2021.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO: 064/2021**

Contratado: MISLENE ANDRÉIA BRAGA CASADO

Vigência Atual: 11/05/2021 a 17/12/2021.

Prorrogação Vigência: 31/12/2021.

somente uma única empresa que apresentou propostas de preços para o presente certame.

Assim, fará realizar nova sessão pública da **Tomada de Preços nº010/2021**, a se realizar, em data ainda ser definida pela CPL.

Confresa-MT, 04 de OUTUBRO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA N° 008/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021 - PROCESSO N° 112/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 044/2021.

A empresa: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 03.071.588/0001-62, foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10. Com o valor global de R\$ 500.982,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 112/2021

b) Licitação Nr.: 044/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 01/10/2021

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/PASSAGENS RODOVIARIAS (passagens de ônibus)".

Cotriguaçu - MT, 01 de agosto de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.152/2021**

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, para fins de implantação de Atividade Municipal Delegada, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT.

§ 1.º O Termo de Cooperação que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo e finalidade a conjugação de esforços para a cessão e emprego de Policiais Militares - PMMT, em seus horários de folga, fardados e

munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de Atividade Municipal Delegada, no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no apoio e suporte, direto e indireto, na fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus-COVID-19 e de licenças em geral, assim como fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades desenvolvidas no Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Nos casos de infrações de competência municipal deverão os Policiais Militares lavrar auto de constatação sobre a ocorrência, para fins de subsidiar a lavratura de Auto de Notificação ou de Auto de Infração e Imposição de Multa pelos Fiscais Municipais.

§ 3.º A Minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando desta a ser parte integrante, cujas Cláusulas poderão ser alteradas, segundo as normas internas e próprias adotadas pelo Estado de Mato Grosso para a celebração de Termos, Convênios e congêneres, observado para todos os efeitos as disposições da presente Lei.

Art. 2.º Para os fins da presente Lei considera-se Atividade Municipal Delegada, as ações de apoio e suporte aos órgãos de fiscalização de competência municipal pelos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso – PMMT, que deverá ser objeto de Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, previamente a sua execução no território Municipal.

§ 1.º A indenização a ser repassada para o desempenho da atividade delegada de que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2.º A atividade delegada a ser exercida pelo Policial Militar trata-se de um serviço voluntário, cuja indenização a ser repassada não integra o soldo ou vencimento do servidor público policial, sendo vedada a incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 3.º A indenização a ser repassada a título de Atividade Municipal Delegada será de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora trabalhada durante a semana e R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, por Policial Militar.

Art. 3.º A jornada diária da Atividade Municipal Delegada a ser prestada pelo Policial Militar será limitada a 06 (seis) horas, e a mensal não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ou superior a 60 (sessenta) horas, observada a compatibilidade com a escala normal de serviço, bem como o descanso obrigatório.

Parágrafo Único. Para efeitos do descanso obrigatório que trata o *caput*, do presente artigo, somente será incluído na escala de Atividade Municipal Delegada, o Policial Militar que usufruiu de no mínimo 08 (oito) horas de descanso, contada do término da sua escala normal de serviço, quando desempenhada no período noturno.

Art. 4.º Compete ao Comandante da 1.ª CiaPM, de Cotriguaçu-MT, a organização e elaboração da Escala, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares referente a Atividade Municipal Delegada, segundo a necessidade informada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Deverá ser constituída para acompanhar e fiscalizar a Atividade Municipal Delegada, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre as

partes, uma Comissão Paritária de Controle, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu - CONSEG; e.

III – 01 (um) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

§ 1.º O membro do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal, o do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu – CONSEG pelo seu respectivo Presidente; e, o da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso pelo Comandante da 1.ª CiaPM.

§ 2.º O presidente da Comissão Paritária de Controle será exercida pelo membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, que designará o Secretário, mediante Termo de Compromisso.

§ 3.º A Comissão Paritária de Controle será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Para fins do repasse do valor da indenização pelo exercício da Atividade Municipal Delegada, o Comandante da 1.ª CiaPM, encaminhará mensalmente a Comissão Paritária de Controle, uma Planilha com o número das horas realizadas, individualmente, por Policial Militar, a título de Atividade Delegada, bem como o montante total em reais, conforme os valores estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Devidamente atestados os valores pela Comissão Paritária de Controle, o Poder Executivo Municipal efetuará diretamente o repasse em conta bancária previamente informada pelo Policial Municipal que exerceu a Atividade Delegada.

Art. 7.º Não será repassada indenização a título de Atividade Municipal Delegada ao Policial Municipal que se encontra em gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Parágrafo Único. A indenização pela prestação de Atividade Municipal Delegada repassada e recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8.º As eventuais despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 29 de setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2021 DE 04/10/2021**

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - MICRORREVESTIMENTO NO DISTRITO

DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Cotriguaçu/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - MICRORREVESTIMENTO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, na Avenida Sete de Setembro, Avenida Marechal Rondon, Rua Araponga e Rua São Germano (área 9.514,33m²), Processo nº 461840/2021/SINFRA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - MICRORREVESTIMENTO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, na Avenida Sete de Setembro, Avenida Marechal Rondon, Rua Araponga e Rua São Germano (área 9.514,33m²)	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGº Matheus Vinicius Volpato

Responsável Técnico

CREA MT 045807

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 04 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENGº Matheus Vinicius Volpato

Responsável Técnico

CREA MT 045807

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO: 063/2021**

Contratado: MARIA ONEIDE ALVES RIBEIRO

Vigência Atual: 10/05/2021 a 05/09/2021.

Prorrogação Vigência: 15/10/2021.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO: 064/2021**

Contratado: MISLENE ANDRÉIA BRAGA CASADO

Vigência Atual: 11/05/2021 a 17/12/2021.

Prorrogação Vigência: 31/12/2021.